

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores do município de **Bagé** no dia 20 de março de 2021 na sede do sindicato, à Rua Antenor Gonçalves Pereira nº 1031, em **Pedras Altas** no dia 16 de março de 2021, na Av. Liberdade, s/nº, em **Pinheiro Machado** no dia 15 de março de 2021, na BR 293, Km 126, Quadra Poliesportiva na Vila Umbu, em **Candiota** no dia 17 de março de 2021, na sub-sede do sindicato, na Rua Quadra F, lote 4, Vila Operária, em **Aceguá** no dia 19 de março de 2021, na Rua 510, nº 41, em **Hulha Negra** no dia 18 de março de 2021, na Rua Getúlio Vargas, nº 1661, sob a Presidência do Sr. Jeferson Correa Borges, que convidou a mim Francisco Adeodato Oliveira Canielas para secretariar os trabalhos. **Os trabalhadores convocados por edital, que foi publicado no Jornal Minuano, que circulou no dia 27 de fevereiro de 2021, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, que se realizaram na forma convocada.** Como ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária constou do Edital o que segue: **ORDEM DO DIA:** 1) - Deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para realização de acordo que enseje Convenção Coletiva com os seguintes Suscitados: **Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Extração, Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato de Indústria da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento;** 2) - Caso afirmativo, discussão e aprovação de **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO** que delimitará as bases a serem pleiteadas; 3) - Deliberar sobre a conveniência ou não da opção pela arbitragem; 4) Deliberar sobre os valores ou percentuais a serem descontados e recolhidos aos cofres do Sindicato para fins de Contribuição Assistência Técnica e Social da entidade e/ou Contribuição Confederativa; 5) Em caso de malogro das negociações ou da negativa de formalização de Convenção Coletiva, deliberar sobre a conveniência ou não de instauração de Dissídios Coletivos Originários e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, caso afirmativo, bases do pedido; 6) - Deliberar sobre a autorização à Diretoria da Entidade Sindical ou a Comissão de Negociação da Federação dos Trabalhadores, para negociarem com as categorias econômicas, podendo essas aceitar e rejeitarem propostas, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos; 7) - Deliberar sobre a autorização à Diretoria da Entidade impetrar Dissídio Coletivo, ou se for o caso Revisão de Dissídio Coletivo, em caso de fracasso das negociações;

Aberto os trabalhos, em primeira convocação não se realizou a assembleia Extraordinária por falta de quorum. Em segunda convocação, foram iniciados os trabalhos. Primeiramente por mim secretário foi lido o edital desta assembleia. Após foi dado à palavra aos presentes para que se manifestassem a respeito do edital e que o silêncio aprovaria a pauta da assembleia. Como ninguém se manifestou foi aprovada por unanimidade a pauta da convocação e passou-se a discutir a ordem do dia. **RELAÇÃO DE CLÁUSULAS PROPOSTAS E APROVADAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAL**



**EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS em Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota, Bagé, Pedras Altas e Aceguá,** nas datas e locais acima mencionados. **I - CLÁUSULAS SALARIAIS (ECONÔMICAS)** **CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajuste:** O reajuste salarial do período de 01.05.2020 a 30.04.2021, 01/08/20 a 31/07/21 e 01/10/20 a 30/09/21 será de 100% (cem por cento) da inflação acumulada no mesmo período, apurado pelo INPC/IBGE, a incidir sobre os salários vigentes na data base respectiva, para todos os integrantes da categoria profissional representada pela Entidade Suscitante. **CLÁUSULA SEGUNDA - Aumento Real:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras concederão a todos os integrantes da categoria profissional a partir da data base, sobre os salários já corrigidos, o percentual de 12 % (doze por cento) a título de aumento real. **CLÁUSULA TERCEIRA - Participação Nos Lucros:** Os empregados terão direito anualmente, a participação nos lucros das empresas, sendo que aqueles serão aferidos mediante a análise dos balanços, balancetes e/ou de entrada de mercadorias (M.E.). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão enviar ao sindicato suscitante os respectivos balanços, e/ou balancetes no prazo de cinco dias de sua realização, sendo que as Micro Empresas deverão apresentar o livro de entrada de mercadorias no dia 05 de janeiro de cada ano. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A distribuição da participação dos lucros será feita de acordo com o abaixo discriminado: a) empregados que receberam de um a cinco salários mínimos, receberão o pagamento de seis salários nominais; b) empregados que receberam mais de cinco e menos de dez salários mínimos, receberão pagamento de três salários nominais; c) empregados que receberam dez ou mais salários mínimos, perceberão o pagamento de um salário nominal. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores correspondentes à participação nos lucros deverão ser pagos no prazo máximo de sessenta dias após o dia primeiro de janeiro de cada ano. **PARAGRAFO QUARTO:** A retenção da participação nos lucros será punida com a aplicação de juros de 12% ao ano (doze por cento), correção monetária e multa diária de 0,2% sobre os valores não pagos. **PARAGRAFO QUINTO:** Os sindicatos profissionais atuarão como substituto processual, no caso de haver necessidade de execução judicial ou extrajudicial dos créditos oriundos da participação nos lucros. **CLÁUSULA QUARTA – Salário Normativo:** Na vigência do presente instrumento normativo ficam assegurados os seguintes pisos salariais (admissional) para todos os trabalhadores da categoria:

**SERVENTES ----- 2.043,93**

**MEIO OFICIAL ----- 2.183,98**

**PROFISSIONAIS E EMPREGADOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:**  
**Pedreiro, carpinteiro, instalador hidráulico, ferreiro, pintor, cozinheiro, apontador, almoxarife, operador, operador de elevador, soldador e todas as demais funções salvo a de servente. ----- 2.348,57**



FUNÇÃO	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 3.494,79
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.490,61
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.739,34
CALDEIREIRO	R\$ 2.407,57
CARPINTEIRO	R\$ 2.267,88
DESENHISTA	R\$ 4.237,26
ELETRECISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.845,45
ELETRICISTA	R\$ 2.895,95
ENCANADOR	R\$ 2.593,51
ENCARREGADO	R\$ 4.582,10
ENGENHEIRO MECÂNICO	R\$ 12.790,55
ENGENHEIRO PREPOSTO	R\$ 12.790,55
FERRAMENTEIRO	R\$ 2.237,40
FUNILEIRO TRAÇADOR	R\$ 2.835,73
INDUSTRIALISTA	R\$ 2.399,60
INSTALADOR HIDRÁULICO	R\$ 2.267,88
INSTRUMENTISTA	R\$ 2.895,95
MAÇARIQUEIRO	R\$ 2.298,62
MARCENEIRO	R\$ 2.336,41
MECANICO	R\$ 2.444,97
MECÂNICO I	R\$ 2.353,92
MECÂNICO II	R\$ 3.228,58
MECANICO AJUSTADOR	R\$ 2.824,92
MECÂNICO OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIALIZADA EM TORNO E FRESADEIRA	R\$ 3.228,59
MECÂNICO OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIALIZADA EM TORNO E MADRILADEIRA	R\$ 3.228,59
MECÂNICO OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIALIZADA EM TORNO E SOLDA	R\$ 3.228,58
MECÂNICO LUBRIFICADOR	R\$ 2.275,15
MECÂNICO MÁQ PESADAS	R\$ 3.228,65
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.670,47
MONTADOR DE ANDAIMES	R\$ 2.578,71
MONTADOR ISOLAMENTO	R\$ 2.194,22
MOTORISTA	R\$ 2.197,94
MOTORISTA OPERADOR	R\$ 2.835,59
OPERADOR DE USINA	R\$ 3.534,89
PEDREIRO	R\$ 2.267,88
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 2.268,63
PINTOR VIDRAÇEIRO	R\$ 2.268,63
REFRATARISTA	R\$ 2.319,80
RESGATISTA	R\$ 3.659,64
SERRALHEIRO	R\$ 2.219,80

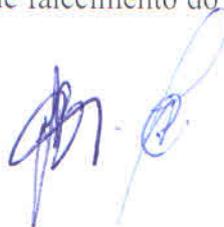
SOLDADOR	R\$	2.996,95
SOLDADOR ER	R\$	3.048,66
SOLDADOR MIG/ER	R\$	3.760,91
SOLDADOR TIG/ER	R\$	4.137,88
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	7.127,16
TÉCNICO INDUSTRIAL	R\$	7.729,08
TECNICO SEG DO TRABALHO	R\$	4.396,05
TORNEIRO MECANICO	R\$	3.113,74
ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$	4.245,20
OPERADORA DE PÁ CARREGADEIRA	R\$	2.700,69
OPERADOR DE PERFURATRIZ	R\$	2.892,27
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	R\$	2.267,88
MECÂNICO INDUSTRIAL	R\$	2.388,87
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$	2.513,96
OPERADOR DE BRITAGEM	R\$	2.413,61
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	R\$	2.011,58
LABORATORISTA	R\$	2.762,96

**PARÁGRAFO ÚNICO:** para efeitos de novas negociações, as correções salariais decorrentes da legislação vigente, prevalecerão os Salários Mínimos Profissionais acordados para maio de 2016. **CLÁUSULA QUINTA - Prêmio por Tempo de Serviço – PTS Anuênio:** Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, a título de anuênio, o adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do empregado, para cada ano de serviço contínuo ou não, na empresa. **Triênio:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras concederão a todos os seus empregados a título de triênio, o adicional de 4% (quatro percentuais) sobre o salário contratual do empregado, para cada três (03) anos de serviços contínuos ou não, na empresa. **Quinquênios:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras concederão a todos os seus empregados a título de quinquênio, o Adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário contratual do empregado para cada cinco (05) anos de serviço, contínuos ou não, na empresa. **CLÁUSULA SEXTA - Horas Extras:** As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquelas que excederem a duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 200% (duzentos por cento), sobre o valor da hora normal. **PARÁGRAFO SEGUNDO - Controle de Jornada:** As empresas deverão manter controle (registro mecânico ou manual) da jornada de trabalho de seus empregados, independente do número de empregados na empresa ou em cada local de trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - Prêmio Assiduidade e Pontualidade:** Todo empregado que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no respectivo mês. **CLÁUSULA OITAVA - Serviço Suplementar.** O empregado chamado a voltar ao trabalho, para prestar serviços extraordinários, fora do período de expediente normal, receberá no mínimo, o valor correspondente a 05 (cinco) horas extras, acrescidas do adicional de 200% (duzentos por cento). Caso a chamada ocorra em dias de descanso semanal remunerado ou feriados, será acrescida a hora normal o adicional de 250% (duzentos e cinquenta por cento). **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado escalado para fazer horas extras em sábados, domingos e feriados, também receberá o valor mínimo de

05 (cinco) horas extras, acrescidas do adicional de 250 % (duzentos e cinquenta por cento). **CLÁUSULA NONA - Adicional Noturno:** Fica estabelecido que o adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 18.00 horas às 07.00 horas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Aqueles empregados que terminado o horário considerado noturno continuarem a trabalhar perceberão as demais horas com o adicional noturno acima. **CLÁUSULA DECIMA - Pagamento de Férias:** As empresas procederão ao pagamento do adiantamento de férias, até 03 (três) dias úteis antes do início da fruição das mesmas. Nesta ocasião, farão o pagamento correspondente a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, inclusive aos empregados que iniciarem a fruição no mês de dezembro, sem que para tanto seja exigida a solicitação do empregado em receber o adiantamento de 13º salário. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data do início do período do gozo de férias e, que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, seja elas coletivas e ou individuais. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Auxílio Doença:** As empresas concederão, quando solicitado pelo empregado que estiver em gozo de Auxílio-doença, excluído o Acidente de trabalho, um adiantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu salário nominal mensal, numa única vez para cada gozo de Auxílio-doença. O desconto será no máximo de 10% (dez por cento) do salário bruto quando do retorno ao trabalho. Ao funcionário que se demite ou que for despedido, o desconto será feito quando da rescisão, não podendo ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor do adiantamento. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Pagamento de Salários:** O pagamento de salários será efetuado até o último dia útil do mês, sendo que todo e qualquer pagamento será em dinheiro ou depósito bancário na conta do empregado e durante a jornada de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento do acima estabelecido, as empresas pagarão ao empregado prejudicado 1/30 (um trinta avos) do seu salário contratual por dia de atraso, enquanto subsistir a situação, sem prejuízo das normas e sanções legais sobre a matéria. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Auxílio Educação:** As empresas concederão um Auxílio-Educação igual um salário normativo, pago adiantadamente nos meses de março e julho, para os empregados estudantes, sendo que o segundo pagamento estará condicionado a apresentação de comprovante de frequência no semestre anterior ao pagamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Auxílio-educação é extensivo aos dependentes, cônjuge e companheiro(a) dos empregados, inclusive a todos os filhos com idade escolar. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Cesta Básica:** As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente e mensalmente, uma cesta básica de alimentos, no valor de R\$ 495,00, sendo que o referido benefício é extensivo aos dependentes do empregado falecido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do óbito. **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Salário do Substituto:** O empregado que substituir outro durante as férias ou em qualquer outra hipótese e, que perceber salário inferior, fará jus ao salário do empregado substituído durante o período da substituição. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Salário de Admissão:** Admitido empregado para a função de outro dispensado, por qualquer motivo, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Salário de Promoção:** Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo de salário, não compensável em reajustamento ou aumento salarial posterior em nenhuma hipótese, devendo ser anotada na CTPS a nomenclatura do novo cargo. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Auxílio Funeral:** Em caso de falecimento de empregado, pagarão as empresas ao cônjuge, companheiro(a) e/ou aos seus dependentes, um Auxílio-funeral no valor correspondente a 05 (cinco) salários contratuais do empregado. Em caso de morte por acidente do trabalho o Auxílio-funeral



será dobrado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado falecer a serviço da empresa fora da cidade onde reside, a empresa custeará as despesas ambulatoriais, hospitalares e farmacêuticas que porventura tenha tido, assim, como pagará a transferência do falecido àquela cidade. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Auxílio Ferramenta:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras, pagarão, mensalmente, a título de indenização, ao trabalhador que fizer uso de ferramentas próprias, a importância equivalente a 15% do salário percebido pelo empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Adicional de Insalubridade:** O adicional de insalubridade será devido em grau máximo (40%) a todos os empregados da categoria e será pago sobre o valor da remuneração do empregado, inclusive sobre média de horas extras. § único: Será também pago ao trabalhador o adicional de 40% sobre o salário do empregado a todo aquele que exerça trabalho penoso (penosidade). **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adiantamento Salarial:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras pagarão a todos os seus empregados um adiantamento quinzenal de 60% (sessenta por cento) do salário contratual do mês em questão até o dia 15 do mês. O pagamento do adiantamento deverá ser em dinheiro, ou em depósito bancário na conta corrente do empregado, e durante a jornada de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento do acima estabelecido os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras pagarão ao empregado prejudicado 1/30 (um trinta avos) do seu salário contratual por dia de atraso, enquanto subsistir a situação, sem prejuízo das normas e sanções legais sobre a matéria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Férias Coletivas:** Por ocasião da concessão de férias coletivas, sempre que incluídos os dias 25 de dezembro e primeiro de janeiro, não serão estes computados para a contagem do período de gozo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Férias em Dobro:** As férias anuais, indenizadas, proporcionais e/ou coletivas serão remuneradas com adicional de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Férias Proporcionais:** São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Mudança de Domicílio:** Caso a empresa mude de município ou para distância superior a 30 km do antigo endereço, deverá oferecer ao empregado a opção em transferir-se para o novo local, percebendo adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário contratual, ou, dar condições ao empregado para o seu desligamento, sem justa causa, caso assim opte, percebendo as verbas rescisórias em dobro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Material Escolar:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras pagarão aos empregados que estejam matriculados, ou que tenham filhos menores de 14 (quatorze) anos, na rede oficial de ensino valor equivalente a um salário contratual, nos meses de março e agosto a título de material escolar. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Auxílio Farmácia:** As empresas e/ou empregadores darão, mensalmente, a todos os empregados um auxílio farmácia equivalente a 20% (vinte por cento) do salário contratual, independentemente da entrega dos comprovantes de gastos. Tal parcela não integrará o salário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Diárias de Viagem:** Fixação de valores mínimos para diárias de viagem equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário contratual, em caso de viagem para outra cidade dentro do Estado e de 15% (quinze por cento) para as viagens para fora do Estado. Para as viagens para fora do País, às diárias serão de 20% sobre o salário nominal. As diárias não compreendem as despesas de transporte e hospedagem e alimentação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Vale Alimentação:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras da categoria econômica fornecerão refeições gratuita ou vale-refeição no valor de R\$ 600,00 mensal, a todos os trabalhadores da categoria profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Plano de Saúde: Unimed** – que abrange toda a base dos trabalhos e seus dependentes. **Parágrafo Único:** Em caso de falecimento do empregado, ficará a empresa



obrigada a manter o plano de saúde em vigência à época do falecimento do beneficiário, pelo período de 12 meses, em favor dos dependentes inscritos no plano. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Acúmulo de Funções:** O empregado que exercer além de sua função outra qualquer deverá receber a sua remuneração contratual acrescido de um adicional de 100% (cem por cento) do valor daquele. **II - CLÁUSULAS SOCIAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Jornada de Trabalho:** A duração normal de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente limite inferior, e de 40 (quarenta) horas semanais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pagamento de Salários Aos Dependentes:** Quando os obreiros encontrarem-se em viagem, as empresas/empregadores pagarão os salários às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Abertura de Canteiro de Obras -** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras deverão comunicar aos sindicatos, a abertura de novos canteiros de obras, informando, o número de empregado, endereço da obra ou fábrica, tipo da obra, área a ser construída, entre outras informações. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo não cumprimento das disposições desta cláusula, será devido pela empresa ao sindicato, multa no valor equivalente a 05 pisos da categoria. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Assistência ao Empregado Acidentado:** A todo empregado acidentado em serviço, serão de responsabilidade dos Empregadores e/ou responsáveis pelas obras a assistência médica e o transporte do mesmo até sua residência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Comunicação de Falta Grave:** As empresas deverão fornecer a seus empregados despedidos por alegada Justa Causa a comunicação por escrito da falta cometida e sua correspondente descrição, sob pena de ser considerada imotivada a despedida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não comprovada a falta grave na via Judicial, a empresa será obrigada a reintegrar o trabalhador na sua anterior função e como multa deverá mantê-lo de forma estável durante pelo menos 180 dias após o retorno. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" também serão comunicadas por escrito. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Contrato de Experiência:** É vedada a formalização de contrato de Experiência com trabalhadores que comprovem efetivo e contínuo serviço na mesma função. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Seguro de Vida:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras obrigam-se a patrocinarem aos empregados abrangidos pelo presente acordo um seguro de vida em grupo que garanta a seguridade, sem ônus para o mesmo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Dias de Dispensa:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, repouso remunerado ou vantagem atribuída à categoria profissional: a) - até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, descendente, sogro (a), companheiro (a), irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; b) - até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento; c) - até 10 (dez) dias úteis consecutivos após o nascimento de filho (a); d) - até 02 (dois) dias úteis para internação hospitalar e/ou acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, colateral, sogro, sogra ou pessoa que viva sob sua dependência econômica. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Licença Remunerada (P.I.S.):** Desde que previamente avisada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas concederão licença remunerada até o limite de 01 (um) dia, ao empregado que tiver que receber o P.I.S. no Município onde trabalha. O empregado que tiver que receber o P.I.S. em outro Município, terá direito a 02 (dois) dias úteis de licença remunerada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ambos os casos não haverá desconto do repouso semanal remunerado, e/ou das férias. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- Suplementação Alimentar:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas



obras fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã no início da jornada de trabalho, café da tarde entre 15 e 16 horas, além disso, fornecerão jantar, também gratuitamente, àqueles funcionários que, após as 18 (dezoito) horas permaneçam no trabalho em serviço, sendo concedido, para este fim um intervalo mínimo de 15 minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** para os empregados que trabalhem na área de produção e/ou com produtos tóxicos, as empresas fornecerão, a título de suplementação alimentar, gratuitamente, 01 (um) litro de leite por dia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

**SEGUNDA - Dispensa do Estudante:** Será concedida dispensa remunerada ao empregado estudante, desde que feita à comunicação por escrito à empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que preste exame provas de supletivo e vestibular em escolas oficiais ou reconhecidas, bem como para efetuar matrículas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** àqueles empregados que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos, ainda que adotivos; também será concedida a licença remunerada acima, nos dias de matrículas escolares. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -**

**Descanso para Amamentação:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras converterão mediante manifestação, por escrito, da empregada, os dois descansos especiais para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, em um único descanso de 01 (uma) hora diária, ao final da jornada. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -**

**Garantia de Emprego à Gestante:** Durante a Vigência do presente Dissídio, será garantido à empregada gestante, emprego e salário, desde o início da gestação e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta estabilidade poderá ser transacionada entre as partes, desde que dita transação, seja assistida pelo Sindicato suscitante, sob pena de Nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empregada gestante poderá trocar de setor de trabalho, caso a sua função cause prejuízos à gestação, devendo aquela retornar à sua função anterior quando extintas as causas danosas, sem perdas das vantagens salariais a que faz jus. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de despedida por Justa causa e/ou por término de contrato, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato profissional, sob pena de nulidade, independentemente do tempo de serviço. **PARÁGRAFO**

**QUARTO:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empregada que sofrer aborto natural, ou que venha a perder o filho logo após o nascimento, também fará jus à estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, e parágrafos. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -**

**Garantia de Emprego ao Empregado em Idade de Prestação do Serviço Militar e Garantia de Empregado em Véspera de Aposentadoria:** Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço Militar, desde o primeiro dia do ano em que completar 18 (dezoito) anos até a incorporação, e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu. O disposto nesta cláusula aplica-se aos empregados alistados para o tiro de guerra. Havendo coincidência e o horário de trabalho e o da prestação do tiro de guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente a cada ausência, comprovante. **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA**

**SEXTA - Uniforme e E.P.I.:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras fornecerão gratuitamente a seus empregados Equipamentos de Proteção e segurança obrigatórios e preventivos, nos termos da legislação. Também fornecerão gratuitamente Uniforme e ferramentas, quando exigirem seu uso obrigatório, em serviço, além das substituições, quando solicitadas pelos empregados. Tal fornecimento, não será considerado Salário-Utilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso da empresa não fornecer ao empregado as

ferramentas indispensáveis à realização do trabalho, deverão indenizar àquelas de propriedade do empregado, por ele utilizadas na realização das tarefas, no valor equivalente a 20% do salário contratual. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho:** A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada somente no Sindicato Profissional, independentemente do tempo de serviço do empregado, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do desligamento ou do término do aviso prévio trabalhado, o desrespeito aos prazos acima acarretará uma multa de 06 (seis) salários nominais, acrescida de uma multa diária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso sobre o salário do empregado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Aviso Prévio Proporcional:** Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 10 (dez) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Recibos de Pagamentos:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras fornecerão a seus empregados no ato do pagamento cópias dos recibos ou envelopes de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, das horas normais e extraordinárias, adicionais em geral, anuênios, triênios, quinquênios, etc., constando o valor recolhido ao FGTS, bem como cópias do contrato de trabalho e rescisão, sob pena de serem presumidas como não pagas tais importâncias, devendo também fornecer cópia exame médico admissional quando da admissão e demissional no momento da rescisão do contrato de trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Garantia de Emprego no Término do Auxílio-Doença:** Terá garantia de emprego e salário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o empregado que cessar gozo de benefício previdenciário por motivo de doença. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam excluídas as hipóteses de acidente do trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Estabilidade do Empregado Acidentado:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras comprometem-se a garantir o emprego e salário por 24 (vinte e quatro) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho aquele definido nas leis 8.212 e 8.213/91. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A manutenção da relação de emprego, mencionada no "caput" desta cláusula, será contada da data do reingresso do empregado na empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso do empregado sofrer perda parcial ou definitiva de sua capacidade laborativa, os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras, sem prejuízo de salários ou outras vantagens do empregado, deverão transferi-lo de função enquanto perdurar a situação. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras deixarem de cumprir o previsto no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 15 (quinze) meses, garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego. **PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar da estabilidade enquanto perdurar os efeitos da doença. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Estabilidade à Véspera de Aposentadoria:** Fica assegurada a estabilidade no emprego para os empregados que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses da data de aposentadoria, independentemente do tempo de serviço na empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Transporte:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras fornecerão, gratuitamente, transporte a todos os empregados, não importando o horário de trabalho para deslocamento de suas residências até as empresas e destas para



aquelas, em caso de fornecimento de vale transporte, será no mínimo de 04 vales por dia trabalhado. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - FGTS e Contribuições da Previdência:** No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras deverão apresentar ao Sindicato Suscitante, cópias de todos os recolhimentos do FGTS e contribuições da Previdência social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão também fornecer ao empregado os formulários, devidamente preenchidos, das informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos (físicos, químicos, biológicos, etc.), para fins de instrução de processos de aposentadoria especial e relação de salários de contribuição do INSS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de pedido de quaisquer benefícios previdenciário, aplica-se o "caput" desta cláusula. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - Gatilho Salarial:** Toda vez que se verificar inflação na Economia Brasileira, os empregados terão repassado automaticamente aos salários os índices anunciados. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - Atrasos:** O empregado que chegar atrasado e que for admitido no serviço, não poderá sofrer desconto no salário do dia e no respectivo repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Aviso Prévio em Dobro:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras pagarão aos empregados com mais de 40 (quarenta anos) de idade completos a data da dispensa imotivada e, desde que tenham mais de 02 (dois) anos ininterruptos de trabalho para a empresa, além do aviso prévio, outro valor igual ao que corresponderia a remuneração desse aviso, a título de gratificação indenizatória. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - Alfabetização:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras deverão promover a alfabetização daqueles empregados analfabetos e/ou fornecer meios, mediante convênios com escolas a fim de sanar esta deficiência. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - Atestados Médicos e/ou odontológicos:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos pelos Órgãos Públicos Federais, estaduais ou Municipais de saúde, além daqueles fornecidos pelos serviços de atendimento médico e/ou odontológicos prestados ou conveniados do sindicato Suscitante. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso do empregado ser submetido a tratamento odontológico, que não necessite o afastamento do trabalho por todo o dia, seja permitido, mediante a apresentação do correspondente atestado odontológico, o ingresso ao trabalho após o horário de início da jornada de trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Comunicação de Acidente do Trabalho:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras encaminharão à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e ao Sindicato, até 02 (dois) dias úteis após o acidente, cópia da Comunicação de acidente do Trabalho (CAT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não cumprida a determinação do "caput" da presente cláusula, ficam os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras obrigados ao pagamento de uma indenização equivalente a 5 vezes o valor do benefício a que teria direito o empregado, bem como da diferença entre o benefício e o salário que estaria o empregado percebendo, se em função. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de o empregado envolver-se em acidente de trânsito no período de trabalho, será procedido o encaminhamento previsto no "caput" da presente. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Registro de Função:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras são obrigados a registrar na CTPS, a função que o empregado estiver efetivamente exercendo. Deve registrar também as devidas alterações, inclusive de salários ou prêmios de qualquer natureza. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Retenção da CTPS:** Será pago ao empregado uma indenização correspondente a 01 (UM) dia de salário por dia de retenção da CTPS do empregado, após o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Homologação de Rescisão:** As rescisões de

contrato de Trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos patronal e profissional, referentes aos 12 (doze) últimos meses, além dos documentos previstos no item três da Portaria MTB n. 3.283 de 11.10.88 e justificativa da demissão na forma da Convenção da OIT e atestado médico demissional. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio:** Sempre que o trabalhador, no curso do Aviso-prévio, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo Aviso-prévio. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA. Trabalho em Jaú Suspenso e Montador de Andaime.** A todo empregado que executar suas tarefas em jaú suspenso, receberá remuneração acrescida de 20% até 04 (quatro) metros, que será crescido de 10% (dez por cento) a cada 04 (quatro metros), até o limite de 100% (cem por cento), sobre o valor do salário normal, por dia de trabalho nestas condições. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Do Contrato de Trabalho.** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras ao admitir o empregado, tem que obrigatoriamente, contra recibo, lhe fornecer cópia do contrato de trabalho, sob pena de multa em valor equivalente a 04 pisos salariais, em favor do trabalhador.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Da Assistência Médica e Odontológica.** Os empregadores e/ou responsáveis pelas obras, prestarão a todos os seus empregados, assistência médica e odontológica, independentemente do sistema único de saúde, com ambulância a disposição 24 horas por dia, nas empresas com mais de 30 trabalhadores em cada local. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – Do Reembolso de Despesas com Exames Médicos.** As empresas e/ou responsáveis pelas obras, reembolsarão os empregados, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas com exames médicos, o que ocorrerá de forma imediata. **CLÁUSULA SEGÉSIMA NONA. Das Despesas com Transporte.** As empresas e/ou responsáveis pelas obras, pagarão de forma integral as despesas com deslocamento dos seus empregados que trabalharem em regime de turno de revezamento. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA.** Ajuda de Custo para Trabalhador de outro município. A empresa fornecerá aos trabalhadores que residam em município diferente ao da prestação de serviço ajuda de custo mensal em valor equivalente meio salário da categoria. **III - CLÁUSULAS DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL** **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Eleições da Cipa:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras comunicarão aos empregados e ao Sindicato Suscitante, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do Pleito, por escrito, fixando data, hora e local para a sua realização, bem como a data limite para a inscrição. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo o processo eleitoral será assistido por 02 (dois) representantes credenciados pelo Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade devendo, inclusive, a empresa fornecer àqueles cópia da ata de eleição.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - Estabilidade Provisória dos Membros da Cipa:** Todos os membros da CIPA, titulares e/ou suplentes, terão garantia de emprego e salários, por dois anos contados do término do mandato, sendo que em caso de demissão deverá ser esta realizada mediante inquérito para apuração de falta grave. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a dispensa do empregado a partir do registro de sua candidatura ao cargo de membro da CIPA, tendo estabilidade no emprego por no mínimo um ano, caso não eleito. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa não realize novas eleições para a CIPA ou exceda o prazo para a sua realização, os mandatos dos membros da CIPA serão prorrogados automaticamente até a próxima eleição. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - Liberação de Dirigente Sindical:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para

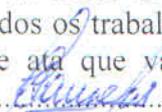
a entidade suscitante, os membros da Diretoria do sindicato Profissional, Efetivos e suplentes, quando forem devidamente requisitados, sem prejuízos de seus salários e vantagens deles decorrentes. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - Mural para Publicações:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras deverão reservar local adequado, inclusive nas portarias, refeitórios, e junto aos Relógios-Ponto, para a fixação de avisos, boletins, editais, convocatórias e demais informações do Sindicato dos trabalhadores. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - Acesso ao Refeitório e Demais Dependências da Empresa:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras permitirão sem prévia autorização, a entrada dos dirigentes do Sindicato profissional no refeitório dentro do horário de refeição, assim como nas demais dependências das empresas nos horários de trabalho, com a finalidade de promover a fiscalização do cumprimento da legislação e das normas coletivas de trabalho, a sindicalização, a distribuição de boletins e prestar informações sindicais. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Correspondências:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras comprometem-se a fazer a entrega de correspondências enviadas pelo Sindicato suscitante e dirigidas nominalmente, aos seus empregados. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Delegado Sindical (Artigo 11 da CF/88):** O Sindicato profissional realizará a eleição de um Delegado Sindical para cada vinte trabalhadores, nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados nos seus quadros, sendo que aquele gozará de estabilidade provisória igual a do Dirigente Sindical, isto é, vedada a sua dispensa do trabalho, desde o registro da candidatura, e se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término do seu mandato que será também de 01 (UM) ano contado da data da posse, tendo igual estabilidade àquele que se candidatando não lograr a eleição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exceção dos empregados com cargos de chefia, todos os demais empregados poderão concorrer ao cargo de Delegado Sindical. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical quando devidamente requisitado, sem prejuízo de seu salário e vantagens dele decorrentes. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - Eventos Sindicais:** As faltas, dos empregados eleitos para eventos sindicais relacionados com a categoria profissional do Suscitado, embora descontadas da remuneração, não serão consideradas para outros fins, como férias, 13º salário, etc. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - Desconto das Mensalidades Sociais:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras procederão ao desconto em folha de pagamento, e efetuarão o recolhimento aos cofres do Sindicato Suscitante, das contribuições e mensalidades sociais, aprovadas em Assembleias da categoria, devendo fazê-lo em até 02 (dois) dias após o desconto (entende-se último dia do mês). **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso das empresas recolherem aos cofres do Sindicato profissional os valores das contribuições e mensalidades fora do prazo acima, deverá pagar uma multa igual a 20% (vinte por cento) do valor devido por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - Atuação Como Substituto Processual:** O sindicato profissional poderá acionar diretamente, na Condição de Substituto Processual, as empresas integrantes da categoria econômica do Suscitado, em favor dos empregados associados ou não, dispensada a outorga geral ou individual de poderes por parte dos trabalhadores substituídos, à entidade sindical suscitante. **IV - CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES PARA O SUSTENTO DAS ATIVIDADES SINDICAIS CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMERIA - Contribuição Assistencial Profissional:** Os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não, atingidos pelo presente dissídio, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário, na forma definida pela assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional,



recolhendo-os aos cofres do Sindicato profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o efetivo desconto (entende como data do desconto o último dia do mês). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores correspondentes aos percentuais do salário descontados nas oportunidades constantes no caput, conforme acima, incidirão sobre o salário já devidamente reajustado do mês correspondente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso nos recolhimentos dos valores acima, os Empregadores e/ou responsáveis pelas obras infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento), do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas, nas datas dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato suscitante uma relação, contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado. **PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto, desde que manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade no prazo de 10 dias após a realização da assembleia que deliberou pelo desconto. **V – VIGÊNCIA CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - Prazo de Vigência** A presente revisão terá a duração de vinte e quatro (24) meses, com início em 01 de maio de 2021 e o término em 30 de abril de 2023 a partir de quando poderão ser revisadas as bases desta, com exceção das cláusulas econômicas e salariais que deverão ser revistas em 30.04.2022. **Parágrafo Primeiro.** No caso dos empregados das empresas fabricantes de cimento, fica estabelecido o mesmo critério do caput, porém o início da vigência dar-se-á em 01/08/2021 e 01/10/2021 dependendo da empresa e o término respectivamente em 31/07/2023 e 30/09/2023. **PARÁGRAFO Segundo:** Ocorrendo, entretanto, fatos que modifiquem a conjuntura sobre a qual foi projetada a base deste, tais como plano econômico, volta da inflação, etc., deverão ser revistas as presentes cláusulas.

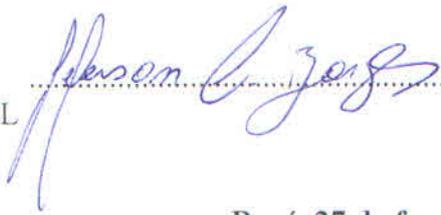
A seguir, foi colocado em discussão o terceiro item da Ordem do Dia, para deliberar sobre a conveniência ou não da opção pelo arbitramento. Após ter sido amplamente debatido, momento em que diversos dos presentes manifestaram-se, passou-se à votação, sendo distribuídas duas senhas, uma com a palavra “SIM” e outra com a palavra “NÃO”. Logo a seguir procedeu-se a apuração, tendo o resultado acusado pela totalidade dos presentes que aprovaram por unanimidade a negativa quanto à opção pela arbitragem. Em seguida, passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia, para deliberar se em caso de malogro das negociações ou negativa de formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, a conveniência ou não de instauração de Revisão de Dissídio Coletivo e/ou Dissídio Coletivo Originário e, caso positivo, as bases do pedido. Após ter sido amplamente debatido, onde diversos dos presentes manifestaram-se, passou-se à votação, sendo distribuídas duas senhas, uma com a palavra “SIM” e outra com a palavra “NÃO”. Logo a seguir procedeu-se a apuração, tendo o resultado acusado pela totalidade dos presentes que aprovaram por unanimidade, caso frustrada a negociação ou a negativa de formalização de Convenção Coletiva de Trabalho a instauração de Revisão de Dissídio Coletivo e/ou Dissídio Coletivo Originário, tendo como base do pedido a pauta de reivindicações já aprovada no item dois da ordem do dia. A partir de então, passou-se a discutir o item de número cinco da Ordem do Dia, Deliberar sobre a autorização à Diretoria da Entidade Sindical e Comissão de Negociação da Federação dos Trabalhadores para negociarem com as categorias econômicas, podendo essas aceitar e rejeitarem propostas, constituir procuradores e firmar acordos inclusive acordos aditivos. De imediato houve uma ampla discussão, após a qual se passou à votação, sendo distribuídas duas senhas, uma com a palavra “SIM” e outra com a palavra “NÃO”. Logo a seguir procedeu-se a apuração, tendo o resultado acusado pela totalidade dos presentes que aprovaram por unanimidade, a autorização constante do item quinto da ordem do dia. Passou-se depois, a discussão do item sexto da Ordem do Dia, ou seja, Deliberar sobre a



autorização à Diretoria de Entidade Sindical impetrar Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, em caso de fracasso das negociações, o que após uma breve discussão, passou-se à votação sendo distribuídas duas senhas, uma com a palavra "SIM" e outra com a palavra "NÃO". Logo a seguir procedeu-se a apuração, tendo o resultado acusado pela totalidade dos presentes que aprovaram por unanimidade, integralmente o disposto no item sexto da ordem do dia. Finalmente, foi apresentado o último item da Ordem do Dia: Deliberar sobre a conveniência ou não de ser realizadas doações aos cofres do Sindicato Suscitante de valores para serem aplicados na Assistência Técnica e Social mantida pela entidade. Este item ensejou uma grande e calorosa discussão, onde vários dos presentes manifestaram-se, inclusive pedindo explicações a respeito da assistência prestada pela Entidade, a qual foi informada pelo Sr. Presidente que ditos valores se destinam a assistência de médico e dentista e apoio aos membros da categoria em todas as horas, assim como esclarecendo que um processo de Dissídio Coletivo é bastante oneroso à Entidade, uma vez que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho com sede na Capital do Estado, necessitando acompanhamento jurídico junto àquele TRT, frequentes deslocamentos de membros da diretoria para reuniões de negociação e audiências, despesas com editais, reconhecimento de firmas, autenticação de cópias, dentre outras que são de amplo conhecimento. Após ampla discussão, satisfeitas todas as indagações e clareados todos os pontos que pudessem ensejar dúvidas foi feita a seguinte proposta por parte da Plenária: Contribuição Assistencial: As empresas descontarão de todos seus empregados, a importância equivalente a 1,2 dias de trabalho nos meses de maio, setembro e janeiro, da remuneração do empregado, e durante a vigência da presente, o qual após deverá ser repassado aos cofres da entidade suscitante, no prazo de 72 horas após o evento, sob pena de multa de 2 (dois) salários mínimos da categoria se fora do prazo, acrescido de 1 (um) salário mínimo da categoria por mês de atraso, independente da correção dos valores, estando a presente cláusula devidamente autorizada pela categoria profissional nos termos da ata de assembleia geral e do edital de convocação (de toda a categoria) que resolveu por unanimidade a aprovação da mesma; As empresas deverão descontar e repassar as contribuições do presente dissídio, bem como a proceder às anotações do mesmo nas CTPS dos empregados. Contribuição Confederativa - Será descontada em 12 parcelas a partir de maio de 2017, no percentual de 2% (dois por cento) ao mês do salário base mensal, 220 horas, de cada trabalhador, o que foi objeto do Edital de Convocação de Assembleia e aprovado pela mesma; Será cobrada multa por atraso, na proporção de 30% (trinta por cento) após os 30 dias, 50% (cinquenta por cento) Após os 60 dias, 100% (cem por cento) após os 90 dias de atraso, sendo depois de acrescido de 1% por dia de atraso. Ao trabalhador que se opuser ao desconto será facultado manifestar sua discordância em até dez dias após a homologação do instrumento normativo, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, na sua sede ou na sub sede de Candiota e naqueles locais em que o sindicato não tiver sede e/ou sub sede poderão os trabalhadores apresentar sua recusa através de instrumento individualizado, que poderá ser remetido via postal com ARMP ou entregue no departamento pessoal da empresa empregadora. Logo a seguir, passou-se à votação, sendo distribuídas duas senhas, uma com a palavra "SIM" e outra com a palavra "NÃO". Logo a seguir procedeu-se a apuração, tendo o resultado acusado pela totalidade dos presentes que aprovaram por unanimidade a proposta. A seguir o senhor presidente dos trabalhos indaga de todos se há mais sugestões e encaminhamentos a fazer. Em face do silêncio de todos os trabalhos são encerrados. Nada mais tendo para fazer constas encerro a presente ata que vai assinada por mim Francisco Adeodato Oliveira Canielas secretário .....  ..... e por Jeferson Correa Borges



Presidente  
ORIGINAL



A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA

**Bagé, 27 de fevereiro de 2021.**

